



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.916, DE 2009

(Do Sr. Dr. Ubiali)

Dispõe sobre a utilização de embalagens plásticas biodegradáveis ou sacolas reutilizáveis, para acondicionar produtos e mercadorias, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-612/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a utilização de embalagens plásticas biodegradáveis ou sacolas reutilizáveis por estabelecimentos comerciais e por prestadores de serviços, para acondicionar produtos e mercadorias.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo terão um prazo de dois anos, a partir da aprovação desta lei, para se adaptar ao novo sistema.

§ 2º O não cumprimento desta lei implicará no pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), por embalagem utilizada que estiver fora do padrão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A agenda global internacional, pressupõe que em todo o mundo, sejam implantadas ações governamentais que possam redirecionar os caminhos da humanidade, em relação ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável dos países. Uma das principais atitudes ecologicamente corretas, é a busca de modernas políticas públicas, que levem os municípios a se dedicarem à preservação e à recuperação ambiental sustentável de seus ecossistemas.

Iniciativas para otimizar a utilização de embalagens plásticas biodegradáveis ou sacolas reutilizáveis para acondicionar mercadorias e serviços, vêm sendo adotadas em vários países, para coibir-se o uso do plástico tradicional, originado a partir do polietileno, material derivado do petróleo, fonte não renovável de energia. Está cientificamente comprovado que uma sacola de supermercado, que depois vai parar no lixo, ficará em média, 450 anos na natureza para decompor-se. Isto significa que séculos após a nossa passagem pela terra, o lixo deixado por nós, permanecerá atrapalhando a vida da humanidade.

O Brasil necessita urgentemente, modernizar suas políticas públicas, implantando programas de qualidade e consumo responsável de sacolas

plásticas. A poluição ao meio ambiente provocada pela sacolinha do supermercado é tão grave que chega a obstruir até mesmo as afluentes dos rios, ameaça de esgotamento das fontes de água limpa, a mudança climática, a perda da biodiversidade, a poluição e a redução dos recursos energéticos.

Promover a educação ambiental da população, deve ser meta prioritária de governo em todos os níveis. A preocupação com a preservação do meio ambiente vai desde a coleta seletiva do lixo, a reciclagem e os padrões dos produtos utilizados nesta cadeia ecológica ambientalista. A obrigatoriedade do uso de uma tecnologia de degradação não vai resolver o problema dos resíduos sólidos. –“Quando a sacola vai para o aterro, não se biodegrada” e em média, 10% do lixo do País é composto por sacolas plásticas. Elas dificultam a compactação, entopem bueiros e provocam enchentes.

Uma das principais atitudes ecologicamente corretas, é a busca de modernas políticas públicas, que levem os municípios a se dedicarem à preservação e à recuperação ambiental sustentável de seus ecossistemas.

Ações como a que estou propondo no presente projeto de lei, não atingem somente ao delimitado pela área do município mas, sobremaneira, todo o planeta Terra. Estamos preocupados em educar e melhorar a nossa civilização, vislumbrando as civilizações futuras.

Ciente do grande alcance sócio-cultural e educativo deste assunto, solicito o apoio dos meus Pares na Câmara dos Deputados, para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 25 de março 2009.

Deputado Dr. Ubiali

FIM DO DOCUMENTO
